

EMENTA N. 018/2013/COP.

Quarentena. Constituição de empresa. Inserção em empresa já existente, como sócio, associado ou funcionário de advogado impedido de advogar por quarentena contamina o escritório e todos os associados com o impedimento no âmbito territorial do tribunal no qual atuou como magistrado, desembargador ou ministro. Mesmo que de forma informal. Escritório de advocacia, sócios e funcionários passam a ter o mesmo impedimento do advogado que passar a participar do escritório formal ou informalmente.

Qualquer tentativa de burlar a norma constitucional incide no art. 34, item I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. O sentido da norma impugnada na origem é impedir que sociedade de advogados constitua expediente de burla à regra da quarentena. O princípio da liberdade de exercício de profissão, com todo respeito, não oferece fundamentação jurídica adequada para o pleito formulado na origem. Conforme registrado no acórdão do pleno do CFOAB que resultou na norma impugnada, cabe à sociedade de advogados a decisão de acolher ou não em seus quadros o magistrado aposentado. Deve-se ressaltar, ainda, o caráter restrito da quarentena prevista no inc. Vdo parágrafo único do art. 95 da Constituição, revelado pela circunstância de que o magistrado em quarentena faz jus a proventos, além de estar apto a advogar.